



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4839,119
Fls. 01
Resp. _____

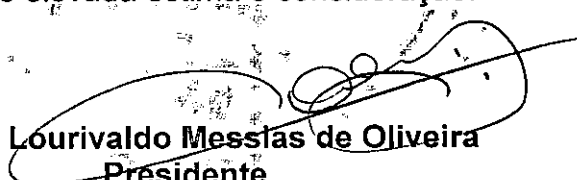
Valinhos, aos 11 de dezembro de 2014.

Indicação nº 2328/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 136/14, autoria do Vereador João Moysés Abujadi, que "dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos de Valinhos e dá outras providências", que, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 8149/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 4839/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI

Nº 136 / 14

PROJETO DE LEI Nº 136 / 2014

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores



Ano Internacional da
Agricultura Familiar

LIDO EM SESSÃO DE 02/09/14. 2014
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos de Valinhos e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País, já que produzimos cerca de 140 milhões de toneladas de alimentos por ano e somos um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo, ao mesmo tempo em que, temos milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada a sobrevivência, com saúde e capacidade adequada ao desenvolvimento humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3149/14
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 4889/14
Fls. 03
Resp. _____

O enfrentamento do problema da fome implica, no reconhecimento multidimensional e intersetorial que requer intensa articulação entre as políticas econômicas e sociais. de medidas de natureza macroeconômica alcança de forma substantiva as situações de fome e pobreza, em especial a distribuição da renda, ainda extremamente desigual em nosso País, a criação e manutenção de empregos e oportunidades de trabalho, o poder de compra dos salários, particularmente os preços dos bens essenciais, dentre outros aspectos fundamentais à vida digna pautada nos direitos básicos da cidadania.

Para reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional é preciso adotar políticas sociais e econômicas que desencadeiem uma efetiva redistribuição de renda e da riqueza, a imediata redução nas taxas de juros e a negociação soberana dos acordos internacionais, que façam valer o direito à terra e de acesso à água, o direito ao trabalho com dignidade e a salários justos, o direito à educação e aos serviços de saúde, além do próprio direito à alimentação.

Pelo seu modo de operar, o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável de, por um lado, aproveitar os desperdícios, em boas condições para consumo, oriundos de toda a cadeia produtiva e, por outro, auxiliar na complementação de refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar. O Programa Banco de Alimentos é uma iniciativa do Ministério de Desenvolvimento Social e atua no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3149,14
Fls. 03
Resp. 1

C.M.V.
Proc. Nº 4839,14
Fls. 04
Resp. 1

Os alimentos são repassados a instituições da sociedade civil para fins lucrativos que produzem e distribuem refeições gratuitamente a pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

O Projeto Banco de Alimentos tem abrangência em todo o Território Nacional, sendo considerados beneficiários do Projeto, os Municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes. Além deste critério, são levados em consideração para a seleção dos municípios: o índice de desenvolvimento humano (IDH-M), índice de vulnerabilidade social, índice de insegurança alimentar e nutricional (INSAN), a região onde se localiza o município, percentual de famílias atendidas pelo Bolsa Família, participação em outros programas de segurança alimentar e nutricional, entre outros.

Os municípios poderão acessar o Programa Banco de Alimentos através do Edital de Seleção Pública. As linhas de ação são: implantação que prevê o apoio para implantação de novas unidades, por meio de obras, instalações, aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes e de consumo e modernização que prevê a construção de instalações prediais para unidades em funcionamento que não receberam apoio para execução de obras e instalações.

No requerimento nº 1.071/2014, foi questionado se a cidade de Valinhos conta hoje com algum projeto que preveja a implantação do Banco de Alimentos na cidade. Em resposta, foi explicado que ainda não há. Contudo, consta no sistema o projeto nº 4/2011 do então vereador José Aparecido Aguiar. Apresento, portanto, este novo projeto por acreditar na relevância do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3149/14
Fls. 04
Resp. 6

C.M.V.
Proc. Nº 4829/14
Fls. 05
Resp. 5

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Valinhos, 29 de agosto de 2014.

João Moysés Abujadi
Vereador

Nº do Processo: 3149/2014

Data: 01/09/2014

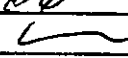
Projeto de Lei Nº 136/2014

Autoria: João Moysés Abujadi

Assunto: Dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos de Valinhos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3149/14
Fls. 05
Resp. 
C.M.V.
Proc. Nº 4839/14
Fls. 06
Resp. 

PROJETO DE LEI



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

"Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos de Valinhos e dá outras providências".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Banco Municipal de Alimentos de Valinhos, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Parágrafo Único - Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regramento das formas, horário e equipamentos para coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3149/14
Fls. 06
Resp. 1
C.M.V.
Proc. Nº 4839/14
Fls. 07
Resp. 1

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º - São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Valinhos:



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Valinhos e previamente cadastradas e indicadas pelo Fundo Social de Solidariedade;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3149/14
Fls. 07
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 4839/14
Fls. 08
Resp.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;



IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Valinhos.

§ 1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Valinhos poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 31491/14
Fls. 08
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 4839/14
Fls. 09
Resp. [assinatura]

industrializados ou preparados em condições apropriadas para consumo.



Art. 6º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 927/2014-DTL/SAJI/P

C.M.V.
Proc. Nº 3149/14
Fls. 07
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 4838/14
Fls. 10
Resp.

Valinhos, em 26 de agosto de 2014.

Ref.: Requerimento nº 1.071/2014-CMV
Vereador João Moysés Abujadi
Processo administrativo nº 12.730/2014-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador João Moysés Abujadi, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

1. A cidade de Valinhos conta hoje com algum banco de alimentos, onde seja recolhida a comida que seria descartada mesmo estando em bom estado para o consumo e a redistribuir para quem necessita?
2. Caso contrário, em que situação se encontra o Projeto de Lei 0099/2011?
3. A Prefeitura de Valinhos possui algum mecanismo de fiscalização nos supermercados, feiras, armazéns e demais pontos de venda de alimentos para combater o desperdício de comida?
4. O desperdício de comida por parte dos estabelecimentos comerciais gera algum tipo de penalização no município de Valinhos? Qual?

Resposta: Consoante informação ofertada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Departamento de Apoio à Agricultura, um dos objetivos é orientar e auxiliar os agricultores do nosso Município para que os produtos descartados em bom estado para consumo sejam doados aos mais carentes.

Outrossim, segundo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a Municipalidade ainda não tem projeto específico relativo a banco de alimentos, tampouco há projetos de iniciativa de empresas ou organização da sociedade civil voltados ao reaproveitamento de alimentos ou combate ao desperdício.

Neste sentido, de acordo com a Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde, há inúmeras exigências técnicas para se fazer doações de gêneros alimentícios.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

(FCCG/fccg)



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 394/2014-DTL/SAJI/P

C.M.V.
Proc. Nº 3149/14
Fls. 10
Resp. _____
C.M.V.
Proc. Nº 4838/14
Fls. 13
Resp. _____

Valinhos, em 26 de agosto de 2014.

Ref.: Requerimento nº 1.066/2014-CMV
Vereador João Moysés Abujadi
Processo administrativo nº 12.680/2014-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do vereador João Moysés Abujadi, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como seguem:

1. Houve algum problema com o fornecimento das fitas glicêmicas pelo CAFFI nos últimos meses? Qual a justificativa?
2. A situação já está normalizada? Caso contrário, quando será normalizada?

Resposta: Conforme elucidada a Secretaria da Saúde, ocasionalmente pode ocorrer o desabastecimento temporário de algum dos itens da listagem de medicamentos padronizados pelo Município aos usuários da rede básica de saúde, seja por atraso na entrega, aumento da demanda, dificuldades ou recursos em processos licitatórios, falta do produto no mercado brasileiro, dentre outros.

Neste sentido, encontra-se em curso o procedimento licitatório para aquisição de tiras reagentes para medição de glicose, tendo ocorrido um atraso no processo em decorrência de interposição de recursos pelos participantes.

Por oportuno, a Secretaria da Saúde estima que a distribuição do referido medicamento esteja regularizada até o final do mês corrente.

3. Além das fitas, existe algum outro medicamento que está em falta no CAFFI? Qual?

Resposta: Segundo a Secretaria da Saúde encontram-se em falta, além das tiras reagentes para medição de glicose, a clorpromazina gotas, a levotiroxina de 25 e 50 mcg, a loratadina 10 mg e o sulfato ferroso comprimido, devendo a distribuição destes medicamentos também ser regularizada até o final do presente mês.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

A
Sua Excelência, o senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

Rua Angelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial
PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio
Fone: (19) 3849-8000 B6-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br

PROTÓCOLO Nº 32/2014

Data/Hora Protocolo: 26/08/2014 13:25:59
Correspondência Recebida Nº 1284/2014
Autoria: João Moysés Abujadi
Assunto: OFÍCIO Nº 394/2014-DTL/SAJI/P-REQ Nº 1-066/2014-CMV-
VEREADOR MOYSÉS PROCESSO ADM Nº 12.680/2014-PMV
valinhos.sp.gov.br